Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00393/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1758/2011
PROTOCOLO	**:**	1028721
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MOIZES NERES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00003/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2010 a 31/12/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável, Sr. Moizés Neres de Souza, Vereador Presidente da Câmara Municipal, à época, por ato praticado com grave infração à norma legal, com base no inciso II, do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/2006 c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 048/90;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1°, do artigo 212 c/c o artigo 157, ambos do RITC/MS;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades competentes nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra